#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**



#### COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Eleitoral - Conselho de Administração da Codeplan

# EDITAL PARA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CODEPLAN

A Comissão Eleitoral instituída pela Instrução nº 94, de 03 de agosto de 2018, com o objetivo de organizar e realizar a eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração da Codeplan, **CONVOCA** os(as) empregados(as) da Companhia de Planejamento do Distrito Federal, interessados(as) em participarem como candidatos(as), e a apresentarem suas candidaturas na forma do presente Edital.

- **Artigo 1º**. O presente edital contém as normas para realização da eleição do Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Codeplan Companhia de Planejamento do Distrito Federal.
- §1º O Conselheiro será eleito para um mandato de dois anos a contar da data da posse.
- §2º O candidato será um único empregado.
- §3º Para requerer a inscrição os candidatos ao cargo de Conselheiro deverão atender às condições de elegibilidade previstas neste Regulamento.
- Artigo 2º. A eleição será realizada, em turno único, no dia 03 de setembro de 2018.

### DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL

- **Artigo 3º** À Comissão Eleitoral compete cumprir e fazer cumprir este Regulamento, planejando, organizando, coordenando, divulgando, operacionalizando e supervisionando o processo eleitoral e, em especial:
- I estabelecer calendário eleitoral e a ele dar publicidade;
- II deferir ou indeferir as inscrições de candidatos, divulgando a lista dos nomes daqueles considerados aptos a concorrer à eleição, de acordo com as condições estabelecidas neste Regulamento;
- III coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral durante seu curso;
- IV apreciar e decidir, em única instância, impugnações e recursos porventura interpostos;
- V resolver os casos omissos;
- VI comunicar, formalmente, à Diretoria da empresa, o candidato eleito.
- Artigo 4º. São eleitores todos os empregados da Codeplan, na data da eleição.

Parágrafo Único. A eleição ocorrerá pelo voto direto e secreto dos empregados, sendo que cada eleitor deverá votar em um empregado, dentre todos os candidatos habilitados para concorrerem à vaga de Conselheiro de Administração.

- Artigo 5º. Poderão se candidatar os empregados da Codeplan, que não sejam alcançados pelas restrições previstas neste edital.
- §1º Não poderão se candidatar, nos termos do art. 147, da Lei nº 6.404/76:
- I. as pessoas impedidas por lei especial;
- II. as pessoas condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. as pessoas declaradas inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários;
- IV. aqueles que estiverem com o contrato de trabalho suspenso, exceto os dirigentes sindicais;
- V. aqueles que integrarem a Comissão Eleitoral ou seus parentes, ainda que por afinidade, até grau, inclusive, além do próprio cônjuge ou companheiro;
- VI. ascendentes, descendentes, parente colateral ou afim até o terceiro grau, cônjuge, companheiro ou sócio dos demais membros dos órgãos de administração e do conselho fiscal.
- §2º Não poderão se candidatar os empregados comissionados não pertencentes à TEP, os servidores/empregados requisitados, empregados em comissão em extinção e ainda empregados que tenham aderido ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV.
- §3º Os servidores/empregados cedidos poderão se candidatar, ressaltando-se que se eleito este deverá retornar ao exercício de suas funções na sede da Codeplan até 01 (um) dia útil antes da posse no Conselho de Administração.
- §4º O candidato deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que:
- I tiver interesses conflitantes com a Codeplan;
- II esteja ocupando função de confiança durante todo o mandato.
- Artigo 6º. A inscrição do empregado, deverá ser solicitada mediante requerimento de inscrição do empregado, acompanhado de Termo de Responsabilidade, assinados pelo candidato, (modelos fornecidos pela Comissão Eleitoral), não podendo ser por procuração.
- §1º O requerimento para inscrição do empregado, acompanhado do Termo de Responsabilidade, deverão ser apresentados ao empregado Clemir Marcio Rodrigues integrante da Comissão Eleitoral, no 4º andar, sala nº 412 - PROJUR no Ed. Sede da Codeplan, até a hora e data de encerramento da inscrição prevista neste Edital.
- §2º O prazo de inscrição do empregado será de 13 a 17/08/2018, das 8h às 12h e das 14h às 18h.
- §3º Em nenhuma hipótese serão aceitas inscrições após às 18h.
- §4º As relações dos empregados inscritos serão divulgadas no dia 20/08/2018.
- §5º Na cédula de votação, os empregados serão numerados ou dispostos conforme a ordem de recebimento das inscrições.

- §6º Ao assinar o Termo de Responsabilidade, o candidatos declaram satisfazer a todos os requisitos listados no artigo anterior, sujeitando-se à perda do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.
- Artigo 7º. Qualquer empregado (a) da Codeplan, candidato (a) ou não, poderá requerer até as 17h, de 21 de agosto de 2018, a impugnação de candidatos (as). A petição será dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, fundamentada e acompanhada de provas que justifiquem tal procedimento.
- §1º Recebida a solicitação de impugnação, dentro do prazo previsto no caput deste artigo, a Comissão Eleitoral a enviará ao candidato impugnado, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da data de recebimento da notificação, para apresentar a defesa, remetendo a documentação à Codeplan, endereçada à Comissão Eleitoral.
- §2º No dia 24/08/2018, após apreciação da impugnação e defesa porventura apresentadas, serão divulgados os empregados homologados pela Comissão Eleitoral.
- Artigo 8º. A votação será realizada de forma direta, secreta, por meio manual.
- §1º Não será permitido voto por procuração.
- §2º A votação ocorrerá por meio de cédulas de votação numeradas, as quais deverão ser rubricadas pelos membros da mesa de votação.
- §3º A votação ocorrerá no dia 03 de setembro de 2018, na portaria, localizada no Térreo do edifício Sede da Codeplan, com início às 9h e término as 17h.
- §4º São documentos válidos para identificação dos eleitores o documento de identidade oficial, crachá da Codeplan com foto ou outro legalmente aceito.
- Artigo 9º. É assegurado ao candidato solicitar à Comissão Eleitoral o credenciamento de fiscal, no formulário de inscrição.
- §1º. Os Fiscais deverão ser empregados da CODEPLAN e estarem devidamente identificados durante a apuração dos votos, podendo representar um ou mais candidatos, limitados a um fiscal por candidato.
- §2º. A Comissão Eleitoral dispensará tratamento isonômico aos Fiscais de todos os candidatos.
- Artigo 10º. A apuração dos votos será realizada pela própria Comissão Eleitoral, com início às 17h30, no dia 03 de setembro de 2018, na sala nº 412, do 4º andar do edifício Sede da CODEPLAN.
- §1º A comissão Eleitoral apurará os resultados, por empregado, no Mapa Geral de Apuração, quando será feita a soma destes totais, apurando-se o resultado final da eleição, e posterior lavratura da Ata Final de Apuração.
- §2º. Constarão do Mapa Geral de Apuração e da Ata Final de Apuração:
- Ι. data e hora de início e fim da apuração;
- II. total dos eleitores votantes;
- III. total de votos válidos;
- IV. total de votos nulos;
- ٧. total de votos em branco;
- VI. total de votos por empregado;

- VII. eventuais ocorrências havidas durante a apuração;
- VIII. assinatura dos membros da Comissão Eleitoral e dos fiscais que assim o desejarem.
- **Artigo 11º**. Será considerado vencedor o empregado que obtiver o maior número de votos válidos.

**Parágrafo único**. Em havendo empate na definição do empregado vencedor, será considerado eleito o candidato com mais tempo de vinculação empregatícia à Codeplan. Permanecendo o empate, o empregado mais idoso.

- **Artigo 12º**. A Comissão Eleitoral divulgará no dia 04/09/2018 o resultado da eleição e encaminhará ao Presidente da Codeplan o nome do eleito para envio ao Secretário Geral da Codeplan, para providenciar a homologação da eleição na Assembleia Geral de Acionistas e a posse do eleito na reunião do Conselho de Administração.
- **Artigo 13º**. A partir da data do encerramento das inscrições dos empregados e até a data da eleição, a desistência ou impugnação do candidato, acolhida pela Comissão Eleitoral, exclui a candidatura do empregado, não sendo permitida substituição.
- **Artigo 14º**. O presente edital e demais comunicações oriundas desta Comissão Eleitoral serão publicadas nos veículos existentes: e-mail institucional, murais, intranet e site da CODEPLAN. (www.codeplan.df.gov.br).
- §1º A Codeplan disponibilizará, nos dias 27 a 31 de agosto de 2018, o e-mail institucional dos empregados, para a divulgação do currículo e proposta de trabalho dos candidatos habilitados.
- $\S2^{\circ}$  Fica vedada a publicação de matéria ofensiva à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica.
- §3º A Codeplan não incorrerá em custos de campanha dos candidatos.
- §4º Fica vedada qualquer propaganda eleitoral fora do período de 27 a 31 de agosto de 2018, sendo passível o descumprimento de exclusão do candidato do pleito eleitoral.
- **Artigo 15º**. O processo eleitoral se inicia com a constituição da Comissão Eleitoral e se encerra com a divulgação do nome do Conselheiro, eleito.
- **Artigo 16º**. A rescisão do contrato de trabalho enseja a destituição do membro eleito pelos empregados para o Conselho de Administração.
- §1º. O empregado eleito e empossado no Conselho de Administração não poderá ser dispensado sem justa causa, desde o registro de sua candidatura até um ano após o fim de sua gestão.
- §2º. A aposentadoria sem o desligamento da Codeplan não acarreta e perda do cargo de conselheiro.
- **Artigo 17º** Em caso de vacância do representante eleito após decorridos menos que 50% (cinquenta por cento) do prazo de gestão, serão realizadas novas eleições. Caso contrário, o Conselho de Administração indicará o 2º (segundo) mais votado no último processo eleitoral para cumprir o tempo faltante.
- Artigo 18º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

## CLEMIR MARCIO RODRIGUES MEMBRO

### GERSOMAR ANTÔNIO REBELO COSTA MEMBRO

### MARCO ANTÔNIO FERREIRA MEMBRO

### BRUNO FELIPE GOMES LEAL PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO FELIPE GOMES LEAL - Matr.0003594-7**, **Presidente da Comissão Eleitoral - Conselho de Administração**, em 09/08/2018, às 11:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLEMIR MARCIO RODRIGUES - Matr.0002009-5**, **Membro da Comissão Eleitoral - Conselho de Administração**, em 09/08/2018, às 12:03, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **11204064** código CRC= **4237BDB4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

00121-00001237/2018-04 Doc. SEI/GDF 11204064